



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia para:
1) Comissão de Legislação e Jurisprudência
2) Comissão de Saúde
3) Comissão de Finanças
4) Vereadores
Em 08-06-92

PROJETO DE LEI Nº 103 / 92

Dispõe sobre a destinação de leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos hospitalares existentes no Município de Pindamonhangaba ficam obrigados a dispor de leitos hospitalares destinados à internação de pacientes com AIDS encaminhados pelo Sistema ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

§ único - O número de leitos hospitalares será fixado em resolução do Conselho Municipal de Saúde, a ser baixada no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, revista sempre que a incidência da AIDS no município assim o exigir.

ARTIGO 2º - Fica concedido aos estabelecimentos hospitalares, prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às obrigações contidas nesta lei, contado a partir da resolução do Conselho Municipal de Saúde prevista no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - A falta de cumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará a parte infratora à multa diária de valor correspondente a 100 (cem) UFMP.

§ único - Na reincidência, o infrator poderá ter seu alvará de funcionamento cassado.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

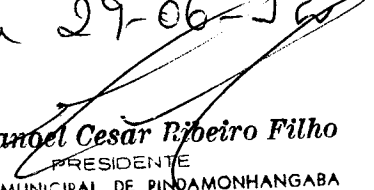
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

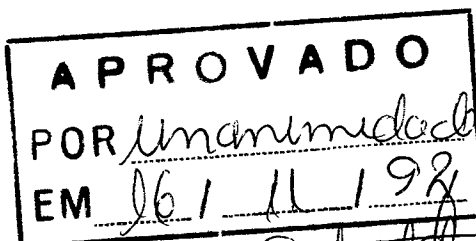
Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 08 de junho de 1992


VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

*Discussão adiada por 30 dias
a pedido do autor para relatar
parecer da Proc. Gral do Estado
e do CEPAM.*

Bm 29-06-92


Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



rms

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia para:
1) Comissão de Saúde
2) Comissão de Finanças
3) Vereadores
4) *14-9-92*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 103/92

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Santa Casa e o Hospital Pindamonhangaba para reserva de leitos aos pacientes aidéticos.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia local e o Hospital Pindamonhangaba, com o objetivo de reservar leitos aos pacientes portadores de AIDS.

Artigo 2º- No convênio a ser celebrado, será fixado o número de leitos hospitalares a serem reservados pelos hospitais.

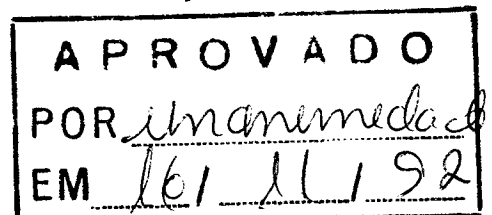
Paragrafo único - Esse número será revisto sempre que a incidência de AIDS no Município assim o exigir.

Artigo 3º- O Poder Executivo consignará no seu orçamento anual, dotação própria para o cumprimento desta lei.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
11 de setembro de 1992;

VEREADOR ANDRE LUIZ RAPOSO



JUSTIFICATIVA: Acatando o douto parecer do nosso Assessor Jur. Dr. Ângelo Paz da Silva, que entende que a Administração Pública não pode interferir em entidades privadas, estamos apresentando este Substitutivo, autorizando a celebração de convênio com os Hospitais locais para a reserva de leitos aos pacientes aidéticos. Dessa maneira, os hospitais serão ressarcidos pelo Município das despesas para o tratamento desses pacientes. Sendo matéria de grande interesse da saúde pública, esperamos que mereça a aprovação de todos.

O AUTOR

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162